

5-- REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM PRODUÇÃO ANIMAL

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL DO ICA UFMG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - O Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá o Curso de Pós-Graduação na área de Produção animal

Art. 2º - Os Curso de Pós-Graduação a que se refere este regulamento abrange a Pós-Graduação *Stricto sensu*, a qual conduz ao grau acadêmico de Mestre em Produção animal na área de concentração em Produção Animal e Qualidade de Alimentos de Origem Animal.

Art. 3º - Para executar o programa de ensino, pesquisa e extensão, o Colegiado de Pós-Graduação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, visando à maior integração da universidade com a sociedade, resguardando os pressupostos do projeto institucional da Universidade.

Art. 4º - A Pós-Graduação do ICA/UFMG tem por objetivo a formação técnica de pessoal e cientificamente para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 5º - O Curso de Mestrado tem por objetivo o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área da Produção animal e de alimentos de origem animal, conduzindo obrigatoriamente à apresentação de dissertação, a qual revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema, quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 6º - Os resultados das atividades de pesquisa e extensão do Curso de Pós-Graduação em Produção animal deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação, reconhecidas pela respectiva área de conhecimento, conforme resolução específica do colegiado.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 7º - A Coordenação Didática do Curso de Mestrado em Produção animal será exercida por Colegiado, composto por 5 (cinco) membros, dentre estes: 1 (um) coordenador - presidente), 1 (um) sub-coordenador, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente.

I - Os membros docentes deverão ser portadores do Grau de Doutor, ou de título equivalente, escolhidos por eleição entre os docentes permanentes do curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Para os representantes docentes serão indicados suplentes nas mesmas condições supracitadas.

II - O representante discente e seu suplente serão designados conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - A eleição de membros do Colegiado de Curso e seus suplentes, visando à renovação deste, será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1 – A escolha dos professores membros (representantes) será feita por eleição direta, sendo considerados os eleitos, candidatos que alcançarem maioria absoluta dos votos nos seus respectivos colégios eleitorais.

§ 2 - Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes do respectivo curso.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

I – eleger, dentre os membros do Colegiado de Pós-Graduação, por maioria absoluta, o Coordenador e Sub-Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação que deverão ser do quadro efetivo ativo da UFMG.

II – orientar e coordenar a atividade do Curso, podendo recomendar aos setores a indicação ou a substituição de docentes;

III – elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV – fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos setores;

V – aprovar a oferta de disciplinas do Curso;

VI – decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VII – representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

- VIII – propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- IX – propor aos Chefes de Setor e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- X – definir critérios acadêmicos de credenciamento e reconhecimentos de docentes do Curso, mediante resoluções específicas;
- XI – aprovar, mediante análises de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-los à Câmara de Pós-Graduação;
- XII – apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial por este designada, os projetos de trabalho que visem à elaboração da dissertação;
- XIII – designar comissões para seleção de alunos e outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do Curso;
- XIV – estabelecer critérios para admissão ao Curso;
- XV – designar comissão examinadora para julgamento de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado;
- XVI – acompanhar as atividades do Curso, *in loco* ou em outros locais;
- XVII – estabelecer as normas do Curso ou suas alterações, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII – fixar e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XIX – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XX – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Curso de Mestrado;
- XXI – fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação dos recursos;
- XXII – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXIII – colaborar com a Direção da Unidade e os coordenadores quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos docentes e discentes do Curso;
- XXIV – avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV – decidir questões omissas ao regulamento do Curso.

Art. 10 - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 – As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo Único: O Coordenador do Colegiado de Pós-Graduação, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 13 – O Coordenador e o Sub-coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14 – São atribuições do coordenador e do Sub-coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado, sob impedimento e solicitação do primeiro:

I – Representar o Colegiado e responder pelas questões administrativas do Curso no âmbito do ICA e da UFMG;

II – Convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

III – Coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

IV – Remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão;

V – Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

VI – Promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões do Colegiado para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;

VII – Dar ampla divulgação às defesas de dissertação;

VIII – Tomar todas as providências para a eleição dos membros do Colegiado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos a vencer.

TÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 – O corpo docente do Curso de Mestrado é constituído por docentes permanentes e por docentes colaboradores, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º - todos os docentes permanentes ou colaboradores devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós Graduação.

§ 2º Para obter o credenciamento, o docente deverá solicitá-lo ao colegiado, comprovar produção intelectual relevante e atender demais critérios definidos por resoluções específicas do Colegiado de Curso.

§ 3º - Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade pela coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 16 – Aos docentes permanentes compete ministrar aulas na Pós-Graduação, orientar alunos de Pós-Graduação, conforme resoluções específicas do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 17 – Aos docentes colaboradores compete ministrar aulas na Pós-Graduação, orientar alunos de Pós-Graduação, conforme resoluções específicas do Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período a ser definido pelo colegiado do Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, sendo o máximo permitido de 3 (três) anos.

Art. 18 - Todo estudante admitido no Curso de Mestrado terá um orientador e poderá contar com a supervisão de um comitê composto por no mínimo três docentes do Curso, sendo pelo menos um do Instituto de Ciências Agrárias, devidamente aprovados pelo Colegiado.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - Assistir ao estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - Assistir o estudante em sua formação acadêmica, ajudando-o a compor sua grade curricular;

III - Aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

IV - Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V – Exercer as atividades administrativas a este atribuídas pelo Colegiado do Curso.

VII - Presidir a comissão examinadora de dissertação;

VIII – Quando conveniente, propor ao colegiado do Curso, de comum acordo com o estudante, um co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração da dissertação;

XI – Apresentar sugestões de nomes para compor as Comissões Examinadoras e de Defesa de Dissertação, com justificativa, para aprovação pelo colegiado de Pós-Graduação.

XII – Ser co-responsável pela qualidade do trabalho de Pós-Graduação resultante do projeto de Mestrado conduzido.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica ou a orientação temporária de determinado estudante, até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devido e formalmente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 4º - Compete ao comitê de orientação:

I – Colaborar na organização do plano de estudo e na estruturação da formação pós-graduada do estudante;

II – Apoiar a orientação da composição da grade curricular do estudante;

III – Colaborar na elaboração e na execução do projeto de dissertação do orientado.

Art. 19 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, conforme resolução específica, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação.

Art. 20 – O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós-Graduação, por meio de credenciamento permanente ou colaborador.

I - Professores aposentados da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores;

II – Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Art. 21 – A renovação do credenciamento de professor permanente ou colaborador do Mestrado deverá ser realizada a cada três anos, conforme as resoluções do colegiado, mediante encaminhamento e propostas solicitadas pelo próprio docente para apreciação pelo Colegiado e encaminhada para a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - O professor do Curso de Pós-Graduação somente terá renovado o seu credenciamento quando:

a) Ministrar aulas na Pós-Graduação regularmente

b) Orientar alunos de Pós-Graduação regularmente

c) Cumprir o prazo de defesa da dissertação de seus orientados, no máximo em 2 (dois) anos

d) Atender aos demais critérios estabelecidos em resolução específica do Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado de Pós-Graduação, o recredenciamento do professor por não cumprimento do prazo de defesa da dissertação e de entrega da versão final por parte do seu orientado, poderá ser reconsiderado, mediante justificativa formalizada e relevante.

§ 3º - O Colegiado de Pós-Graduação julgará a necessidade de manutenção do professor para o Curso, quando o recredenciamento não for aprovado.

Art. 22. O docente permanente poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação.

§ 1º - Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em Curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

TÍTULO IV DA OFERTA DE VAGAS

Art. 23 – O número de vagas do Curso de Mestrado será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, sendo vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 24 – Para o estabelecimento do número de vagas no Curso de Mestrado, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – Capacidade de orientação do Curso, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo, dentro das linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado;

II – Fluxo de entrada e saída de alunos;

III – Programas de pesquisa;

IV – Capacidade das instalações;

V – Capacidade financeira;

VI – Número de estudantes em fase final de elaboração de dissertação, conforme artigo 22 deste regulamento;

VII – Critérios fundamentados no bom andamento do curso, estabelecidos em resoluções específicas.

Art. 25 – Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por docente orientador com credenciamento como permanente, incluídos os estudantes de outros Cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes colaboradores.

TÍTULO V DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 26 - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso.

§ 1o No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2o No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III - Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV - curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso;
- V – documento de liberação formal para cursar o Mestrado ou termo de compromisso firmado pelo candidato e seu empregador;
- VI – cópia da carteira de identidade com validade nacional e do CPF.
- VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VIII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 27 - Para ser admitido como aluno regular em curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação; mediante a comprovação por atestado de Colação de Grau em data anterior à data de registro na Pós-Graduação ou Diploma, dos quais constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado;
- II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 28 – A seleção de candidato para o Curso de Pós-Graduação será realizada por comissão examinadora designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, o qual definirá os critérios de seleção conforme as normas gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 29 – A critério do Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-graduação, atendidas as seguintes exigências.

§ 1º o estudante transferido para o Curso deverá obter, nas disciplinas das áreas de concentração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º apresentação à secretaria do Curso, dos seguintes documentos:

- a – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3 x 4;
- b – Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente.
- c - Histórico Escolar da Pós-Graduação, no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horárias, a avaliação obtida em notas e conceitos ou créditos obtidos;
- d – Programas e ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar da Pós-Graduação;
- e – *Curriculum vitae*;
- f – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- g - cópia da carteira de identidade com validade nacional e do CPF.

§ 3º - A Secretaria do Colegiado de Pós-Graduação enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), no prazo estabelecido de até 15 (quinze) dias, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

TÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 30 – O aluno admitido em Curso de Pós-Graduação deverá no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse e com anuência de seu orientador.

Art. 31 – Durante a fase de elaboração de dissertação, até o julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Elaboração de Trabalho Final, sem direito a crédito.

Art. 32 – O estudante de Mestrado, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo único: durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 33 – O Colegiado de Pós-Graduação poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, com a anuência do orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Curso.

Art. 34 – Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 35 – Os estudantes de Pós-Graduação poderão matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação, não integrantes do currículo do curso em andamento, que serão assim, consideradas disciplinas eletivas, desde que com a anuência de seu orientador, e com a aprovação dos respectivos Colegiados de Cursos ou Comissão Coordenadora.

§ 1º - As atividades acadêmicas da Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à secretaria do Curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 36 – Graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, observadas as seguintes condições:

I – Cabe ao professor da disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina;

II – A decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina;

III – O estudante de disciplinas isoladas que venha posteriormente a ingressar no Curso de Pós-Graduação como aluno regular, poderá incorporar os créditos obtidos em disciplinas isoladas, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do Curso, com anuência do orientador;

IV – Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido conceito maior ou igual a C;

V – A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela Secretaria do Colegiado de Pós-Graduação, que deverá colocá-los a par das normas vigentes;

VI – O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do Colegiado de Pós-Graduação, em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada;

VII – O Colegiado de Pós-Graduação não assume qualquer compromisso quanto:

a) à aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;

b) ao aproveitamento de créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares;

VIII – No processo de seleção, o candidato que tenha cursado disciplinas isoladas terá tratamento igualitário.

Art. 37 – No caso de atividades eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Colegiado de Pós-Graduação tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 38 – Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Colegiado de Pós-Graduação enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

a – Cópia do “Requerimento de Matrícula” dos estudantes;

b – “Ficha de Registro do Aluno” no caso de matrícula inicial.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 39 – O Curso de Mestrado oferece um elenco de disciplinas obrigatórias e um de disciplinas optativas, podendo ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 40 – As disciplinas serão oferecidas pela Unidade Acadêmica, que, preferencialmente, tomará como unidade o período letivo da Universidade ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo Único: Os programas das disciplinas serão propostos pelo professor responsável e aprovados pelo Colegiado, a partir das ementas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 41 – O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido pelo Colegiado de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes da data da matrícula dos alunos, mediante consulta aos docentes e à(s) câmaras departamentais ou estruturas equivalentes sobre a disponibilidade desses.

Art. 42 – A Criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado de Pós-Graduação à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 43 – A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) Justificativa;
- b) Ementa;
- c) Número de horas de aulas teóricas e/ ou práticas;
- d) Número de créditos;
- e) Classificação: obrigatória ou optativa;
- f) Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;
- h) Anuência dos Setores ou Departamentos e Colegiados dos Cursos;
- i) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 44 – A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 45 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente.

Art. 46 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 47 – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total de créditos requeridos para a obtenção do respectivo Grau, ou de atender às exigências de resoluções específicas do Colegiado de Curso e deste Regulamento.

Art. 48 – O Colegiado de Pós-Graduação, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante do Curso de Mestrado aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 49 – A critério do Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser aceitos para o Curso de Mestrado, créditos obtidos fora da Universidade Federal de Minas Gerais e créditos obtidos em disciplinas isoladas em outras unidades da UFMG.

Art. 50 – Para obtenção do Grau de Mestre os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do Curso, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o aluno poderá; ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso; ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

CAPITULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 51 – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fraco)
- De 0 a 39 -F (Insuficiente)

Art. 52 – Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 53 – A avaliação do aproveitamento para os estudantes do Curso de Mestrado, ao término de cada período letivo, será feito por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tornando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D, E, F os valores 3,75; 2,75; 1,75; 0,75; 0,0, respectivamente.

Art. 54 – Estará automaticamente desligado do Curso de Mestrado o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – O estudante que obtiver conceito inferior à D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;

II – Não completar os requisitos do Curso nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO

Art. 55 – O aluno de mestrado deverá realizar a apresentação pública do seu projeto de dissertação, como parte das exigências da disciplina Seminário I.

Art. 56 – O projeto de Dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Curso de Pós-Graduação após o término das atividades da disciplina Seminário I.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso, aprovar os respectivos projetos entregues pelos acadêmicos.

Art. 57 - O projeto de dissertação depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso deverá ser registrado na Secretaria do respectivo Curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso definir a estrutura do projeto de dissertação.

Art. 58 - O Colegiado de Curso fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 59 – O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à Secretaria do Colegiado, no momento da solicitação da defesa:

I - no mínimo 4 (quatro) exemplares da versão final da dissertação, a serem destinados aos três membros da comissão de Avaliação e mais um suplente;

II - ou tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora e mais um suplente;

III – um artigo científico sobre o tema da dissertação, conforme resolução específica do Colegiado, que será avaliado pela banca examinadora da dissertação.

§ 1º - O orientador solicitará ao Coordenador, em requerimento assinado, as providências necessárias para a defesa do trabalho apresentado, com a antecedência estabelecida em resolução específica do colegiado.

§ 2º - A defesa de dissertação deverá realizar-se no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do colegiado, tomada por meio de requerimento de solicitação formal do orientador.

Art. 60 – O formato da Dissertação deverá estar de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado, em resolução específica.

§ 1º - Cabe ao orientado a responsabilidade pelo conteúdo, pela redação, pela formatação, pela impressão, pelas correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§ 2º - Cabe ao orientador corrigir e aprovar o conteúdo, a redação, a formatação, a impressão, as correções e as revisões do trabalho final apresentado, mesmo após a defesa pública da dissertação.

§ 3º - Casos omissos a esse artigo serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, conforme a pertinência respectiva.

Art. 61 – A defesa de dissertação será pública e se fará perante comissão examinadora, indicada pelo colegiado de Pós-Graduação, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um não pertencente ao quadro da UFMG, e por um membro suplente.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de Dissertação, professores co-orientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput do artigo 62.

Art. 62 – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 63 – No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 64 – Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a aprovação de sua Dissertação e da realização das modificações propostas pela banca examinadora, se houver, encaminhar à secretaria do colegiado do Curso, com a anuência do orientador, no mínimo **3 (três) exemplares impressos e 1 (um) exemplar eletrônico** da dissertação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – No caso dos exemplares não serem entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá o colegiado, mediante requerimento com proposta justificada do orientador, e do estudante, dilatar o prazo para mais trinta dias.

CAPÍTULO V

DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 65 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula inicial:

I – completar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado, conforme a proposta acadêmica para cada área de concentração.

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, por banca constituída de acordo com o Artigo 62.

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 dias, como definido nesse Regulamento; a versão final da dissertação, em conformidade com as correções da Comissão Examinadora.

Art. 66. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo estabelecido para a obtenção do Grau de Mestre.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida neste artigo deverá ser submetida, adicionalmente, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 67 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único – O colegiado deverá, ouvindo o orientador, definir o prazo de prorrogação, ao fim do qual o aluno poderá ser desligado do Curso.

Art. 68 – São condições para expedição do diploma do Mestre:

I – Comprovação de cumprimento pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 69 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso, os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

I – Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II – Data da admissão no Curso;

III – Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se o mesmo não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - Relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, para o Curso de Mestrado;

V - Data da aprovação no Exame de Língua Estrangeira, no caso de Curso de Mestrado;

VI – Data da aprovação da dissertação;

VII - Nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

Art. 70 - O Diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o Curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 71 - O Diploma de Mestre será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 72 - O colegiado de Pós-Graduação distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado, entre bolsas novas e renovações, respeitando os critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores.

Parágrafo único. As bolsas novas serão distribuídas segundo critério classificatório baseado no processo de seleção do referido Curso e, ainda, mediante resoluções específicas do Colegiado do Curso.

Art. 73 – As bolsas de Mestrado possuem a duração máxima estabelecida pelos órgãos financeiros, podendo ser interrompidas, a critério do colegiado de Pós-Graduação.

I – O aluno bolsista não pode obter mais do que 1 (um) conceito “D” e nenhum conceito “E” ou “F” durante o Curso, sob pena de ter sua bolsa interrompida, a critério do Colegiado.

II – O estudante que tiver, por qualquer motivo (trancamento total, baixo rendimento, dentre outros), sua bolsa interrompida, deverá encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação pedido justificado para a sua reativação. Para alunos em fase de Dissertação, o orientador deverá fazer recomendação explícita para essa reativação.

Art. 74 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Curso de Mestrado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Ao docente supervisor da capacitação discente do Mestrado compete orientar todas as atividades desempenhadas na Graduação, emitir relatórios e assinar documentação, quando solicitado pela Secretaria do Curso.

Art. 75. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto nas resoluções pertinentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Colegiado de Curso de Pós Graduação deverá prever, em resoluções específicas, mecanismos de integração com Cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG. Esses mecanismos envolverão a participação discente nas atividades acadêmicas em designações das Bolsas REUNI de Mestrado e nas atribuições do estágio de docência. Bolsas de Iniciação científicas do professores do programa deverão prioritariamente abordar atividades de apoio na experimentação dos mestrados por parte dos alunos de graduação e ambos os discentes, graduandos e mestrados deverão atuar no apoio e organização dos eventos científicos e de extensão promovidos pelo Curso de Mestrado em Produção Animal.

Art. 77. Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG vigentes, pelo colegiado de Pós-Graduação em Produção animal, quando pertinente e, se necessário, serão submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 78. Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Cursos de Pós-Graduação, desde que aprovadas pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa ou experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art. 79. Os casos não previstos neste Regulamento, quando pertinentes, serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 80. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação/UFMG.